LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.003.

FICAM DECLARADAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AS NASCENTES DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas áreas de preservação ambiental as nascentes existentes na bacia hidrográfica em todo território do município de Sete Lagoas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão responsável pela identificação, mapeamento e fiscalização das nascentes no município.

Art. 3º O mapeamento das nascentes identificadas, serão devidamente registradas junto à FEAM, Curadoria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos congêneres.

Art. 4º A Secretaria demarcará uma área referente a 50 (cinqüenta) mts circundantes a nascentes, para preservação ou imediato plantio de árvores e vegetação nativa.

Art. 5º A Secretaria poderá solicitar em ofício, a cooperação da polícia Florestal de Minas Gerais, durante as visitas de fiscalização ou auto de infração.

Art. 6º Comprovado o crime ambiental de degradação, assoreamento e poluição das nascentes ou da área circundante, será imputado ao infrator o vigor lei ambiental.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de outubro de 2003.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 25/2003 de autoria da Vereadora Ivone Jorge Andrade)